

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1.001/2012

C.M.I. - ES
Nº <u>025/12</u>
<u>103</u>

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pelo Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Título II
Das Conceituações

Art. 2º. O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento a Lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, de forma integrada, compreendendo, particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos, de acordo com a legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, de acordo com a legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos seus órgãos;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, destinada a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e daqueles constantes nos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas em seu âmbito, incluindo suas administrações.

Art. 4º. Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades de estrutura organizacional, no exercício das atividades de Controle Interno, inerente às suas funções finalísticas e/ou de caráter administrativo.

Título III

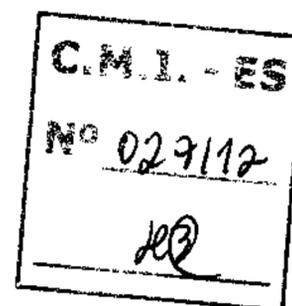
Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno

Art. 5º. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, referida no art. 7º, além daquela disposta no art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder correspondente, incluindo as suas administrações, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimentos de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a Administração em aspectos relacionados com os controles interno e externo quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres;



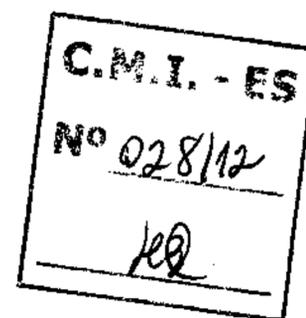
18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- IV** - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V** - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos Sistemas administrativos dos correspondentes Poderes, incluindo suas administrações Direta e Indireta, se for o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI** - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII** - acompanhar a correta aplicação dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII** - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, incluindo suas administrações Direta e Indireta, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- X** - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI** - tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII** - aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII** - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou implantação de Sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

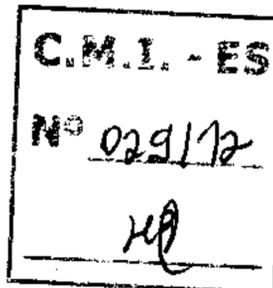
XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelo Poder, incluindo as suas administrações Direta e Indireta, se for o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

XXIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Título IV

Das Responsabilidades de Todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo, incluindo as administrações Direta e Indireta, se for o caso, no que tange ao Controle Interno, tem as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, tendo como meta a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder Executivo, incluindo suas administrações, colocando à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto de legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder Executivo, incluindo suas administrações, sejam parte;

V - comunicar à Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, se for o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

C.M.I. - ES
Nº 030/12
<i>HC</i>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno com *status* de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. As administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal submeter-se-ão à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do mesmo.

Capítulo II Do Provimento dos Cargos

Art. 8º. Deverá ser criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, 01(um) cargo de livre nomeação e exoneração de Controlador Interno, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo Único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre uma das seguintes matérias: orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e atividades afins.

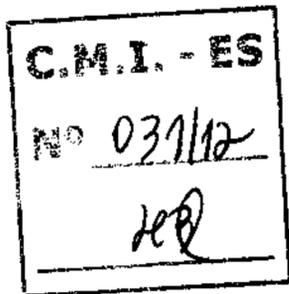
Art. 9º. Deverá ser criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, o cargo efetivo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único. Até o provimento destes cargos, mediante o concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III Das Vedações

Art. 10. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso, na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº. 7.492/86, ou do ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº. 8.429/92.

Art. 11. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno, exercer:

I - atividades político-partidárias;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV Das Garantias

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a unidade:

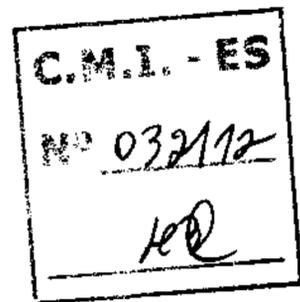
I - independência profissional para o desempenho das atividades da administração Direta e Indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações, e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Título VI Das Disposições Gerais

Art. 13. É vedada, sobre qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Executivo.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à Unidade já existente na estrutura que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividades que não a de Controle Interno.

Art. 15. As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 16. Fica estabelecido o período de até 02 (dois) anos como período de transição para a realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 03 de abril de 2012.


EDIVAN MENEGBEL
Prefeito Municipal